

**TRANSPARÊNCIA FISCAL DO PODER EXECUTIVO DOS ESTADOS DO NORDESTE
BRASILEIRO**

MARIA DE LOURDES MESQUITA

JOSÉ RIBAMAR MARQUES DE CARVALHO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG)

GIANINNI MARTINS PEREIRA CIRNE

CLÓVIS ANTÔNIO KRONBAUER
UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)

TRANSPARÊNCIA FISCAL DO PODER EXECUTIVO DOS ESTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO

1 INTRODUÇÃO, PROBLEMÁTICA E OBJETIVO

No Brasil são constantes, nos últimos anos, as denúncias de corrupção e mau uso da máquina administrativa em todos os entes da federação. Tal situação deixa a sociedade brasileira perturbada e buscando punição para os envolvidos. Por esses fatos existe uma tendência e necessidade da sociedade (ou ao menos deveria existir) de “exigir” dos representantes públicos maior nível de transparência na prática dos atos administrativos. Entende-se que o acesso à informação pública “deve ou ao menos deveria” permitir a que a sociedade em geral possa verificar os gastos públicos e se estes estão sendo utilizados de forma adequada e controlada, atendendo os interesses e demandas da população brasileira.

Entende-se que o direito de acesso as informações presentes nos dados da administração pública permaneciam incompletos até um período recente no Brasil, já que o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 possuía uma interpretação restritiva, vez que entre o dever de sigilo e o acesso à informação, aquele prevalecia, não havendo parâmetros legais satisfatórios para motivar as respostas aos pedidos de informação solicitados pela sociedade.

Entretanto tal realidade veio a se modificar com o surgimento da Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tinha o intuito de regulamentação do controle e transparência das contas públicas (BRASIL, 2000), já que buscava garantir a todos os cidadãos brasileiros o acesso às contas públicas. Por sua vez, a Lei complementar nº 121/2009 evoluiu o conceito de publicidade dos atos públicos, proporcionando a publicação transparente e pormenorizada das contas da administração pública da federação (BRASIL, 2009).

Por uma necessidade de maior transparência e confiabilidade na divulgação das contas públicas foi aprovada, em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527, denominada de Lei de Acesso à informação. A partir de então o Brasil passou a possuir uma legislação infraconstitucional que regulamentava de maneira mais completa o direito de acesso a informação.

Insta salientar que a transparência pública compreende componente primordial para a promoção da democracia, já que garante a sociedade o direito de acesso as informações governamentais (BERTOT; JAEGER; GRIMES, 2010). Para tanto, existe a necessidade que todas as pessoas, com igualdade de condições, possam desfrutar das informações ofertadas pelas entidades governamentais. Posto isto, e ao considerar que a administração pública transparente pode permitir a participação da população na gestão e no controle das atividades, emerge a necessidade de que os gestores públicos sejam protagonistas em busca de melhorias nesse cenário de maior responsabilização pública.

De acordo com Bairral *et al.* (2014) a exposição das informações governamentais proporciona um perfeito *feedback* entre os órgãos de controle e a sociedade, onde aqueles fiscalizam o desempenho da gestão pública, fazendo o *public accountability*, e estes avaliam se os atos da administração pública são praticados com eficiência e estão de acordo com os anseios da sociedade proporcionando uma maior responsabilização pública perante as ações dos gestores.

Insta salientar também que no Brasil existe uma peculiaridade relacionada à consolidação da “cultura do acesso” na gestão das organizações públicas, vez que existe pouca utilização de meios eletrônicos como instrumentos do governo eletrônico que ampliam os serviços e disseminam as informações públicas. Tal consolidação requer um modelo de gestão pública capaz de coordenar estratégias e ações para estimular o acesso amplo às

informações, promover a responsabilização dos agentes públicos que violarem os dispositivos da LAI e estabelecer programas eficientes de proteção contra a negativa de prestação de informações por parte de órgãos públicos (BAIRRAL *et al.* 2014; MICHENER, CONTRERAS; NISKIER, 2018; ANGÉLICO, 2012; BERNARDES, SANTOS; ROVER, 2015).

Nesse sentido, espera-se que essa perspectiva se torne realidade a partir do momento em que o cidadão assume para si a responsabilidade em conhecer e “exigir” de fato maior transparência e melhor completude na divulgação das informações públicas, ou seja, conhecer e compreender as informações publicadas pelos órgãos governamentais.

Vários estudos nacionais tem sido realizados em torno da reformulação dos portais eletrônicos governamentais, desde a esfera municipal até a nacional (ALLEGRETTI & PLATT NETO, 2011; BERNARDES, SANTOS & ROVER, 2012; JAHNS & RAUPP, 2016; CAMPAGNONI *et al.*, 2016; CALVOSA, SILVA & KRAKAUER, 2017; TAVARES, CERQUINHO; PAULA, 2018). Estudos internacionais também tem sido desenvolvidos (HAMMERMAN, 2005; PAPENFUB & SCHAEFER, 2010; HILGERS & PILLER, 2011; WELCH, 2012; VIEIRA, 2013; STAROSCKY *et al.*, 2015; ROGOSIC & PALOS, 2017; RÍOS *et al.* 2018), enfatizando que ainda existem muitas limitações e aspectos a serem desenvolvidos nestes portais (ALLEGRETTI & PLATT NETO, 2011).

Diante desses argumentos, e considerando a relevância da temática, o presente estudo concentrou-se em responder ao seguinte questionamento: **Qual o nível de transparência dos portais eletrônicos do Poder Executivo dos estados nordestinos?** Para tanto, objetivou identificar o nível de transparência do Poder Executivo nos portais de eletrônicos dos estados do Nordeste do Brasil.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Transparência Fiscal

É preciso compreender que a transparência tratada na Lei de Responsabilidade Fiscal tem por escopo fazer com que a sociedade avalie e compreenda as contas públicas. Desta feita, a transparência trazida na lei não busca simplesmente a divulgação de dados, é necessário que as informações prestadas pelos entes públicos sejam compreendidas pela população, devendo ser apresentadas em linguagem objetiva e clara.

Salienta-se, para melhor apresentação do tema, que a LC 101/2000 teve incorporada a ela a Lei Complementar nº 131/2009, no intuito de simplificar o entendimento no que se refere a transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determinando que todos os entes da Administração Pública deverão divulgar, através de seus portais, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com a disponibilidade mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório. Já quanto à receita, deverá ser divulgado o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinário (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2016).

Desta feita, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, a Administração Pública deverá fazer a gestão da documentação pública e tomar providências para que qualquer parte interessada (*stakeholders*) possa efetuar consulta nos assuntos de seu interesse, sempre que necessitarem. Assim, deve existir, nos portais eletrônicos dos governos, um conjunto mínimo de informações como competências, estrutura organizacional, endereços e telefones úteis, horário de atendimento ao público e respostas e perguntas mais frequentes; além de conteúdos financeiros e orçamentários, informação sobre licitações e dados gerais de programas, ações,

projetos e obras de órgãos e entidades na tentativa de favorecer a transparência na Gestão Pública e *accountability*.

Entende-se que a transparência tem por objetivo garantir que a sociedade de um modo geral, através de diversos mecanismos de controle, tenha acesso as ações praticadas por seus governantes, ações estas que podem ser atuais ou de períodos antecedentes. A transparência deverá ser executada através de uma ampla divulgação, e os atos a serem divulgados são os relativos à execução orçamentária, a gestão fiscal e prestação de contas, dentre outros.

Moore (1997) já argumentava que a transparência pode ser vista como uma ferramenta para as organizações públicas colaborarem ativamente com seus *stakeholders*. Em uma perspectiva mais ampla à transparência ressoa com abordagens alternativas à gestão pública, como a nova governança pública, a inovação colaborativa e a gestão do valor público. Grimmelikhuijsen e Meijer (2014) reforçam esse entendimento quando definem a transparência como a disponibilidade de informações sobre uma organização, permitindo que os atores externos monitorem o funcionamento interno ou o valor dessa organização.

Embora o termo transparência fiscal seja recente e esteja em destaque nos últimos anos, a preocupação central relacionada ao termo possui uma longa história. A formação do estado liberal e das democracias representativas incentivou a luta contra a opacidade que predominava nos regimes monárquicos e o estabelecimento da *accountability* (responsabilização) do executivo pelo legislativo (ZUCCOLOTTO & TEIXEIRA, 2014).

O conceito de *accountability*ⁱ adotado para esse estudo está alinhado ao entendimento de Schedler, Diamond e Plattner (1999), Andrade, Raupp e Pinho (2017) que esclarecem essa terminologia a partir de dois fundamentos básicos: (1) *answerability*ⁱⁱ que diz respeito à obrigação dos gestores públicos em serem transparentes, ou seja, informar e justificar as razões das suas ações; e (2) *enforcement*, que corresponde à capacidade de impor sanções aos gestores públicos que não cumprirem com as suas obrigações.

Conforme argumentos defendidos por esses autores, tanto *accountability* como *answerability* demandam publicidade e justificativas das ações públicas ao cidadão capaz de criar condições de transparência dos atos públicos. Aos elementos informacionais, que devem contemplar a transparência do que foi feito, do que está sendo feito e do que será feito, são acrescidos elementos regulatórios que consideram sanções e incentivos (*enforcements*). Portanto, a responsabilidade não está apenas em publicizar o que está sendo feito e apresentar justificativas, mas também assumir eventuais sanções (SCHEDLER, DIAMOND & PLATTNER, 1999; ANDRADE, RAUFF & PINHO, 2017).

Sob esse aspecto, aumentar a participação da sociedade através das ações de transparência governamental é garantir a efetividade e o fortalecimento da prática da *accountability*, avalizando assim o controle público das ações dos governantes em relação à prestação de contas para a sociedade. Abordando a questão da participação popular, Rocha (2011) informa que a participação popular para ser efetiva demanda informações precisas e confiáveis que permitam ao cidadão construir um quadro referencial da atuação do governo e, a partir daí, atuar no sentido de exigir que os representantes expliquem as suas ações, mudem sua forma de agir ou mesmo alterem os objetivos das políticas públicas.

Matos *et al.* (2013) entendem que a *accountability* está vinculada ao controle popular, uma vez que o cidadão, tendo conhecimento de sua importância, pode ajudar a reforçar as condições de vida de toda a coletividade, fazendo com que o gestor divulgue informações cada vez mais completas, transparentes e relevantes a toda a população. De acordo com o exposto, percebe-se que o fortalecimento da democracia está plenamente relacionado com as práticas de *accountability*, já que este instituto está ligado a ideia de responsabilidade objetiva e subjetiva, controle, obrigação de prestação de contas e, principalmente, a transparência das ações governamentais.

3.2 Estudos Publicados sobre Transparência na Gestão Pública

Vários pesquisadores nacionais têm avaliado a transparência na gestão pública, sua abrangência e efetividade, seja analisando o impacto da promoção da transparência governamental na administração pública, sob os pontos de vista político, social e econômico (LOPES, 2007; BARRIL *et al.* 2015; JAHNS & RAUPP, 2016; CELLA & ZANOLLA, 2018; SILVA & BRUNI, 2019), transparência ativa nos portais eletrônicos dos municípios brasileiros (ANDRADE, RAUPP & PINHO, 2017), bem como transparência passiva (RAUPP, 2016; CRUZ, SILVA & SANTOS, 2009; CRUZ *et al.*, 2012; LUNKES *et al.* (2015). Outros estudos procuraram estudar o alcance da Lei nº 12.527/2011 no combate a corrupção e sua contribuição na consolidação da democracia no Brasil (MEDEIROS, MAGALHÃES & PEREIRA, 2014; SEDIYAMA, ANJOS & FELIZ, 2019), ou na criação de *rankings* a partir de critérios da Lei de Acesso à Informação – LAI (BERNARDES, SANTOS & ROVER, 2014; BODART, TORRES & SILVA, 2015; FIGUEIREDO & GAZONI (2016), bem como na qualidade, utilidade e suficiência das informações divulgadas pelos municípios para diminuir a assimetria de informação entre os cidadãos e os gestores (BALDISSERA *et al.* 2019).

Os estudos supracitados reforçam a premissa de que essa realidade brasileira supostamente se reflete desta forma em razão da ausência de consolidação e posicionamento do cidadão frente à responsabilização da gestão pública, e da falta de interesse da sociedade em geral em “exigir” maior divulgação das informações de natureza pública. Infere-se, com isso que essa realidade requer um modelo de gestão pública capaz de coordenar estratégias e ações para estimular o acesso amplo às informações, promover a responsabilização dos agentes públicos que violarem os dispositivos da LAI e estabelecer programas eficientes de proteção contra a negativa de prestação de informações por parte de órgãos públicos conforme defendem Andrade, Raupp e Pinho (2017).

No âmbito internacional várias iniciativas correlatas ao problema de pesquisa desse estudo também foram desenvolvidas, como é o caso por exemplo de Hood e Heald (2006) que avaliaram os benefícios e desvantagens de medidas para melhorar várias formas de transparência; e examinaram como as instituições respondem às medidas destinadas a aumentar a transparência organizacional e ao entendimento de Jeremy Bentham que se reporta ao fato de que "quanto mais observados, melhor nos comportamos". Ou o estudo acerca da disponibilidade e acessibilidade dos relatórios financeiros do governo local na Internet para uma amostra de 300 municípios dos Estados Unidos da América (STYLES & TENNYSON, 2007). Ou os determinantes econômicos, sociais e institucionais da transparência do governo local na Espanha (SOL, 2013; RIOS *et al.* 2018), Espanha e Itália (GESUELE & MATALLO, 2018), ou ainda a representação política das mulheres nos conselhos locais espanhóis e sua influência no nível de transparência (SAEZ-MARTIN, CABA-PEREZ & LOPEZ-HERNANDEZ, 2017).

A partir das evidências elencadas, observa-se que existe um crescente interesse pela temática em estudo, o que suporta a ideia de que a transparência pública se configura como um atributo essencial que pode melhorar a cidadania da sociedade em geral e consequentemente a ação governamental, proporcionando dessa forma uma mudança de postura do agente público frente aos interesses da população. Face ao exposto, entende-se que ainda avaliar a transparência nos portais eletrônicos dos estados nordestinos aparece como um *gap* neste cenário.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa se classifica quanto aos objetivos como exploratória e descritiva, quanto aos procedimentos, refere-se a uma pesquisa documental e quanto à abordagem do problema, como qualitativa.

A amostra deste estudo caracteriza-se como intencional e não probabilística, correspondendo aos nove estados do nordeste brasileiro, que foram analisados a partir dos portais eletrônicos de transparência do Poder Executivo. Esses Estados possuem um contingente populacional estimado de 56.760.780 habitantes de acordo com os dados do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE (2018), sendo estes: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. A escolha dos Estados nordestinos se deu pela relevância destes entes da federação, bem como pela sua representatividade econômica e social no contexto brasileiro.

O estudo teve como suporte os modelos de Raupp (2011), Alegretti e Platt Neto (2011) e Janhs e Raupp (2016) que investigaram a transparência do Poder Executivo dos estados brasileiros através de parâmetros e critérios de cada dimensão (elemento) alinhados à Lei nº 12.527/2011 (LAI). Essa escolha se deu de acordo com a compreensão do que é necessário existir em um portal de transparência do Poder Executivo de um Estado para que atenda ao que determina os dispositivos legais, especialmente a Lei de Acesso à Informação (LAI).

A coleta de dados foi realizada a partir de observações dos portais eletrônicos das capitais dos estados nordestinos. O levantamento de dados aconteceu entre os dias de 10 de julho de 2018 a 08 de agosto de 2018, através de visitas aos portais eletrônicos de transparências do Poder Executivo dos referidos entes federativos. As observações foram conseguidas através de protocolos observacionais indicados do Creswell (2010) como mecanismos para destacar os entendimentos dos pesquisadores, além de admitir o apontamento de notas descritivas.

Após a coleta, os dados foram concretizados em quadros, permitindo uma análise comparativa entre os diferentes portais. A partir disso, um ranking para os Estados em relação aos parâmetros ponderados, atribuindo-se pesos a cada capacidade em cada um dos parâmetros. Desta forma, a capacidade alta do Estado recebeu peso 3, a média peso 2, a baixa peso 1 e a nula, peso 0. A fixação dos pesos baseou-se nos *rankings* da Associação Contas Abertas (2018) e da Controladoria Geral da União (2018). Do exposto, e de acordo com o modelo seguido por Raupp (2011), Alegretti e Platt Neto (2011) e Janhs e Raupp (2016) foi calculada a pontuação de cada Estado da amostra, multiplicando a quantidade encontrada em cada capacidade de avaliação pelo peso definido. O critério de desempate na pontuação foi definido, respectivamente, pelo maior número de parâmetros com capacidade alta, média e baixa.

O raciocínio da análise de cada um dos portais eletrônicos seguiu a estratégia de pesquisa dos estudos supracitados. Ou seja, ao analisar determinado portal em relação a cada um dos critérios adotados foi atribuída o nível de capacidade, sendo a capacidade nula aquela indica que o portal não oferece condições mínimas de atendimento ao parâmetro. Já a capacidade baixa expressa sinalizava o portal atende ao parâmetro de forma insatisfatória, abaixo do que exige a legislação ou critérios básicos para o parâmetro. Por sua vez, a capacidade média considera requisitos básicos, atendimento à legislação, mas sem inovações ou busca de um ideal como ferramenta de transparência pública. Por fim, a capacidade alta representa uma situação ideal, podendo ser indicada como melhor prática encontrada nos parâmetros pesquisados (JANHS & RAUPP, 2016).

Os parâmetros de escolha dos critérios de análise encontram-se expostos no quadro 1 três elementos de transparência (publicidade, compreensibilidade e utilidade de informações) definidos por Raupp (2011), Alegretti e Platt Neto (2011) e Janhs e Raupp (2016) seguidos dos respectivos parâmetros de cada elemento que foram adaptados para a pesquisa.

Quadro 1 – Elementos e Parâmetros de Transparência

Dimensão (Elementos)	Parâmetros (indicadores)
1. Publicidade	1.1 Facilidade de acesso aos dados
	1.2 Qualidade da navegação

	1.3 Frequência de atualização das informações
	1.4 Possibilidade de consultas por diferentes períodos
2. Compreensibilidade	2.1 Uso de linguagem acessível
	2.2 Uso de recursos que facilitem o entendimento
	2.3 Fornecimento de informações complementares
	2.4 Ações de formação dos usuários
	2.5 Interação com usuários
3. Utilidade	3.1 Evidenciação de cumprimento dos aspectos legais
	3.2 Disponibilização de séries históricas
	3.3 Disponibilização de dados para download
	3.4 Confiabilidade das informações
	3.5 Disponibilização de todas as fases da execução orçamentária e financeira, com detalhamento da arrecadação e das despesas
	3.6 Disponibilização de informações sobre procedimentos licitatórios, convênios, contratos e sobre os servidores
	3.7 Pertinência das informações

Fonte: Adaptado de Raupp (2011), Alegretti e Platt Neto (2011) e Janhs e Raupp (2016) para o estudo (2018).

A partir dos elementos e parâmetros definidos pelos estudos supracitados foram definidos os critérios de análise (indicadores) para cada dimensão, os respectivos indicadores e a respectiva capacidade de evidenciação, conforme quadro 2.

Quadro 2 - Modelo de Análise

Dimensão 1 - Publicidade		
Parâmetros	Capacidade	Indicadores
1.1 Facilidade de acesso aos dados	Nula	A página inicial não apresenta as opções de consulta disponíveis
	Baixa	A página inicial apresenta parcialmente opções de consulta
	Média	A página inicial apresenta opções de consulta aos dados, de forma rígida
	Alta	A página inicial apresenta diferentes opções de consulta, com filtros e flexibilidade de manipulação dos dados
1.2 Qualidade da navegação	Nula	A página não acessa ou trava no acesso
	Baixa	A página possui diversos banners, fotos e outros elementos que pesam e atrapalham a navegação
	Média	A página é rápida, porém sem recursos que auxiliem a navegação
	Alta	A página é bastante rápida, apresenta possibilidade de acesso em diferentes idiomas, permite configurar/formatar para visualização como desejado, apresenta recurso de acessibilidade
1.3 Frequência de atualização das informações	Nula	Informações, relatórios e notícias atualizadas a mais de um mês
	Baixa	Entre 8 e 30 dias
	Média	De 2 a 7 dias
	Alta	Atualizações em até 24 horas
1.4 Possibilidade de consultas por diferentes períodos	Nula	Não possibilita opção de consulta por mês ou ano, e dados apenas do período atual
	Baixa	Não possibilita consulta por mês ou ano, e dados dos últimos 4 anos
	Média	Possibilita consultas por mês ou ano, a dados até 10 anos
	Alta	Possibilita consulta por mês, ano, acumulado, comparação do mês em diferentes períodos, superior a 10 anos
Dimensão 2 - Compreensibilidade		
Parâmetros	Capacidade	Indicadores
2.1 Uso de linguagem acessível	Nula	Extremamente técnica
	Baixa	Técnica
	Média	Clara, porém, pouco objetiva
	Alta	Clara e objetiva
2.2 Uso de recursos que facilitem o entendimento	Nula	Sem recursos
	Baixa	Breves informações sobre o portal
	Média	Informações sobre o portal, “perguntas frequentes” ou manual de navegação
	Alta	Informações sobre o portal, “perguntas frequentes” e manual de navegação
2.3 Fornecimento de informações	Nula	Sem informações complementares

complementares	Baixa	Link para sítios de interesse
	Média	Link para sítios de interesse e glossário de termos afeitos à gestão pública
	Alta	Link para sítios de interesse, glossário de termos afeitos à gestão pública e notas e informações complementares
2.4 Ações de formação dos usuários	Nula	Sem programas
	Baixa	Programa de educação fiscal/financeiro, com inscrições pelo site
	Média	Programa de educação fiscal/financeiro, com informações, contatos, legislação pertinente
	Alta	Programa de educação fiscal/financeiro, com informações, contatos, legislação pertinente, material de apoio, e cursos a distância
2.5 Interação com usuários	Nula	Não apresenta ícones e informações para interação
	Baixa	Apenas telefone e email para contato
	Média	Apresenta telefone, email, formulário e “fale conosco”
	Alta	Apresenta telefone, email, formulário, “fale conosco” e fóruns ou chats para informações
Dimensão 3 - Utilidade das informações		
Parâmetros	Capacidade	Indicadores
3.1 Evidenciação de cumprimento dos aspectos legais	Nula	Sem menção à legislação
	Baixa	Apenas menciona que cumpre a legislação
	Média	Apresenta principais aspectos legais relativos à transparência
	Alta	Apresenta ícone exclusivo com aspectos legais e seu cumprimento
3.2 Disponibilização de séries históricas	Nula	Apenas exercício corrente
	Baixa	Até quatro anos
	Média	Até 10 anos
	Alta	Mais de 10 anos
3.3 Disponibilização de dados para <i>download</i>	Nula	Não disponibiliza
	Baixa	Apenas em pdf sem possibilidade de cópia
	Média	Permite cópia
	Alta	Em vários formatos, permitindo manipulação de dados
3.4 Origem e fonte das informações	Nula	Sem possibilidade de verificação
	Baixa	Apresenta origem das informações
	Média	Apresenta origem das informações e órgão responsável
	Alta	Apresenta ao final de cada relatório origem da informação e responsável
3.5 Disponibilização das fases da execução orçamentária e financeira, com detalhamento da arrecadação e das despesas	Nula	Não apresenta
	Baixa	Apresenta dados estáticos
	Média	Apresenta dados completos, porém não permite formatação
	Alta	Apresenta os dados e permite formatação de acordo com interesse do usuário
3.6 Disponibilização de informações sobre procedimentos licitatórios, convênios, contratos e sobre os servidores	Nula	Não apresenta informações
	Baixa	Apresenta <i>links</i> para processos licitatórios e informações incompletas sobre salários e servidores
	Média	Apresenta informações completas sobre licitações, contratos, convênios e salários, porém sem possibilidade de <i>download</i> e manipulação
	Alta	Apresenta informações completas sobre licitações, contratos, convênios e salários, com possibilidade de <i>download</i> e manipulação
3.7 Pertinência das informações	Nula	Muitas informações sem atenção à prestação de contas e propaganda de governo
	Baixa	Algumas informações sem atenção à prestação de contas
	Média	Basicamente informações sobre prestação de contas do governo

	Alta	Apenas informações relacionadas à prestação de contas
--	------	-------------------------------------------------------

Fonte: Adaptado de Raupp (2011), Alegretti e Platt Neto (2011) e Janhs e Raupp (2016) para o estudo (2018).

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

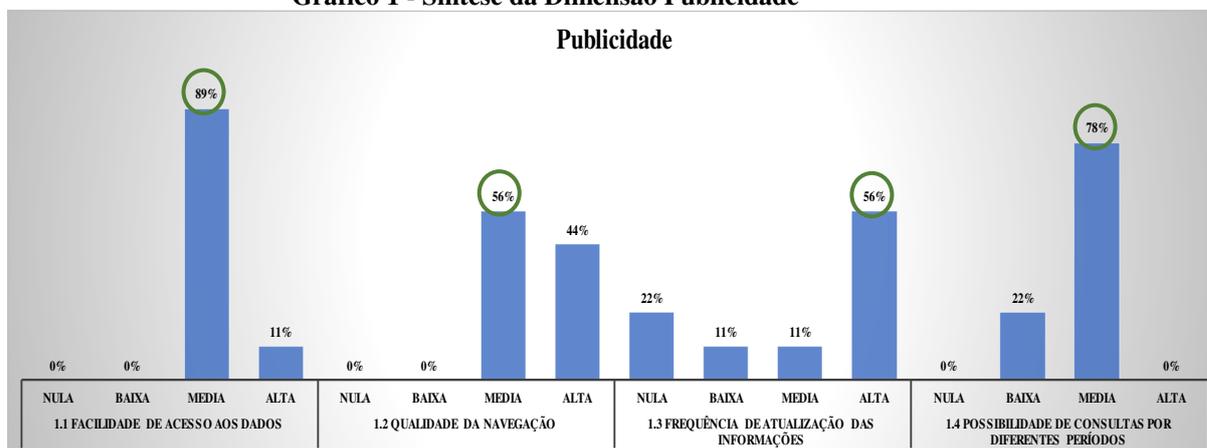
A seguir são apresentados e discutidos os resultados do estudo que subsidiaram a inferências acerca da temática pesquisada junto aos portais eletrônicos do Poder Executivo dos Estados do Nordeste.

5.1 Dimensão Publicidade da Transparência Pública dos Estados Nordestinosⁱⁱⁱ

Inicialmente são expostos os resultados dos portais do executivo dos estados do Nordeste em relação à dimensão (elemento) publicidade. Essa dimensão é composta pelos indicadores facilidade de acesso aos dados, qualidade da navegação, frequência de atualização das informações e possibilidade de consultas por diferentes períodos apresentou uma capacidade entre média e alta em relação aos critérios analisados nos diversos sites de transparência dos estados nordestinos, cumprindo os pressupostos solicitados, além de, em algum dos critérios, ter buscado o melhoramento das informações a serem exibidas nos portais de transparência.

Nota-se que a frequência de atualização das informações e a qualidade da navegação são os critérios que mais se destacam como deficitários em relação a prestação de contas, posto que apenas 56% dos portais apresentam qualidade da navegação média e 56% frequência de atualização das informações capacidade alta, mesmo com o cenário de 89% com capacidade média em relação à facilidade de acesso das informações. Essa constatação empírica se contrapõe ao que determina a LAI, ou seja, a evidência do estudo é preocupante e contraditória ao entendimento de Platt Neto (2005), Platt Neto *et al.* (2009) quando naquela ocasião já enfatizavam que o alcance da transparência nas contas públicas está atrelado à divulgação e ao acesso a informações confiáveis, comparáveis, relevantes e disponibilizadas em uma linguagem simples e acessível.

Gráfico 1 - Síntese da Dimensão Publicidade



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Desta feita, pode-se apontar que não existiram grandes destaques ou inovações nesta dimensão. Notadamente, é importante enfatizar que os dados devem ser públicos, já que a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação deve garantir, “ou ao menos deve garantir”, que as informações produzidas pelos agentes públicos devem ser publicizadas e acessíveis a toda população, ressalvadas as informações pessoais e/ou sigilosas resguardadas por lei. Diante destes fatos, verifica-se através do exposto que existe uma necessidade de elevação dos níveis de transparência em relação a esse elemento para que a sociedade possa avaliar as prestações

de contas do Poder Executivo, observando se estas atendem ao interesse coletivo (SILVA, PEREIRA & ARAUJO, 2014).

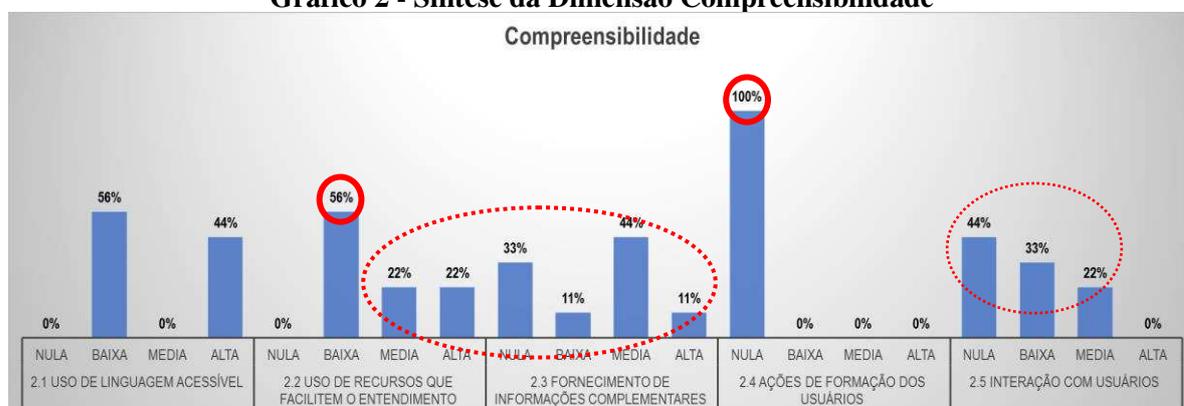
5.2 Dimensão Compreensibilidade da Transparência Pública dos Estados Nordestinos

A dimensão compreensibilidade das informações (gráfico 2), evidencia o nível de capacidade que os portais de transparência dos estados nordestinos apresentam para tornar mais fácil a compreensão do que está retratado para os usuários, seja via demonstrativos financeiros, relatórios etc., e ao uso de uma linguagem capaz de promover o melhor entendimento das informações divulgadas.

Essa dimensão se apresenta com maior heterogeneidade em relação a capacidade observada nos parâmetros. O parâmetro mais negativo desse elemento demonstrou que os poderes executivos estaduais não tem o intuito de preparar a população para as ações de formação dos usuários, ou seja, a população não está preparada para exercer sua cidadania e participar do funcionamento dos instrumentos de controle fiscal e social do Estado, ficando evidenciado que o Estado não tem a intenção de prepará-los.

Infer-se também que os portais eletrônicos de transparência pesquisados, em sua maioria, cerca de 56%, possuem uma linguagem técnica em sua apresentação, o que acaba por dificultar o entendimento do cidadão acerca das informações divulgadas destoando do entendimento de Grimmelikhuijsen (2012) que destaca a compreensibilidade um elemento que precisa ser explicitamente evidenciado de forma inteligível e apresentado tempestivamente para seus usuários. Entende-se que a lógica da compreensibilidade deve estar alinhada e retratada com uma linguagem clara e objetiva, viabilizando o acompanhamento / monitoramento dos atos governamentais. A constatação do estudo demonstra que no geral os critérios analisados apontam para uma realidade de capacidade entre baixa nula (maior constatação).

Gráfico 2 - Síntese da Dimensão Compreensibilidade



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Essa realidade demonstra que as informações presentes nos portais eletrônicos do Poder Executivo, quando divulgadas corretamente e alinhadas aos dispositivos legais, ainda são divulgadas com muita fragilidade.

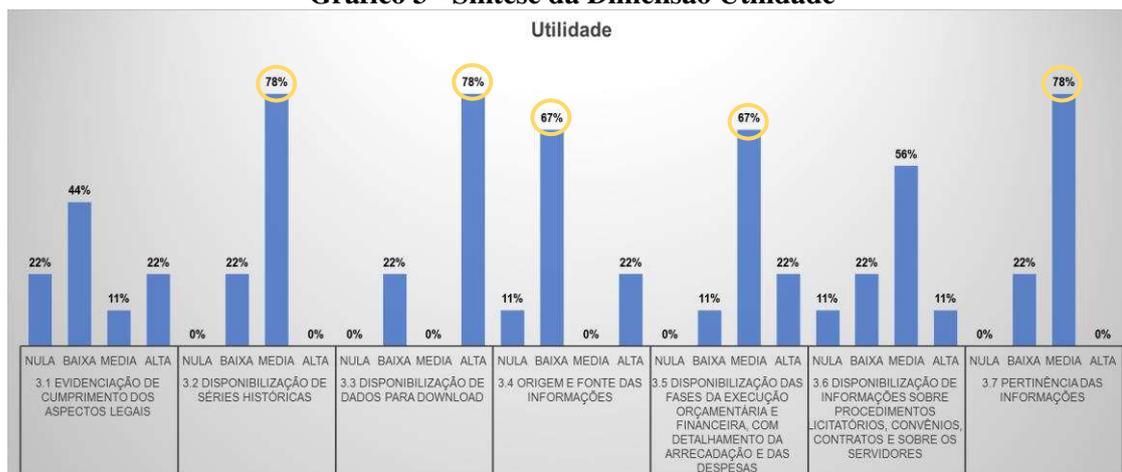
A constatação empírica reforça a tese que ainda há muito o que precisa ser feito para minimizar a fragilidade, a estruturação e adequação da divulgação dos critérios de transparência pública. Especialmente para o Nordeste brasileiro existe uma lacuna que precisa preenchida e que carece de melhorias no processo de divulgação das informações institucionais, organizacionais e de planejamento, bem como em informações econômicas, orçamentárias e estatísticas que devem ser divulgadas para potencializar o nível e

transparência da gestão pública, conforme defendem Jalón *et al.* (2017), Mingo & Cerrillo-I-Martínez (2018).

5.3 Dimensão Utilidade da Transparência Pública dos Estados Nordestinos

A terceira dimensão se refere à dimensão utilidade da transparência pública dos estados nordestinos, denominada de utilidade para decisões, que se relaciona com a relevância, comparabilidade e confiabilidade. O primeiro indicador analisado refere-se a apresentação dos principais aspectos legais relativos à transparência e às contas públicas, em especial a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal. A maior parte dos estados, 44% do total, apresentou uma capacidade baixa e 22% capacidade nula e alta.

Gráfico 3 - Síntese da Dimensão Utilidade



Fonte: Dados da pesquisa, 2018

Verifica-se conforme o gráfico 3 que a capacidade média foi predominante entre os seguintes indicadores: disponibilização de séries históricas (até 10 anos), disponibilização das fases de execução orçamentária e financeira com detalhamento da arrecadação e das despesas (apresenta dados completos, porém não permite formatação), disponibilização de informações sobre procedimentos licitatórios, convênios, contratos e sobre os servidores (apresenta informações completas sobre licitações, contratos, convênios e salários, porém sem possibilidade de download e manipulação) e pertinência das informações (basicamente informações sobre prestação de contas do governo).

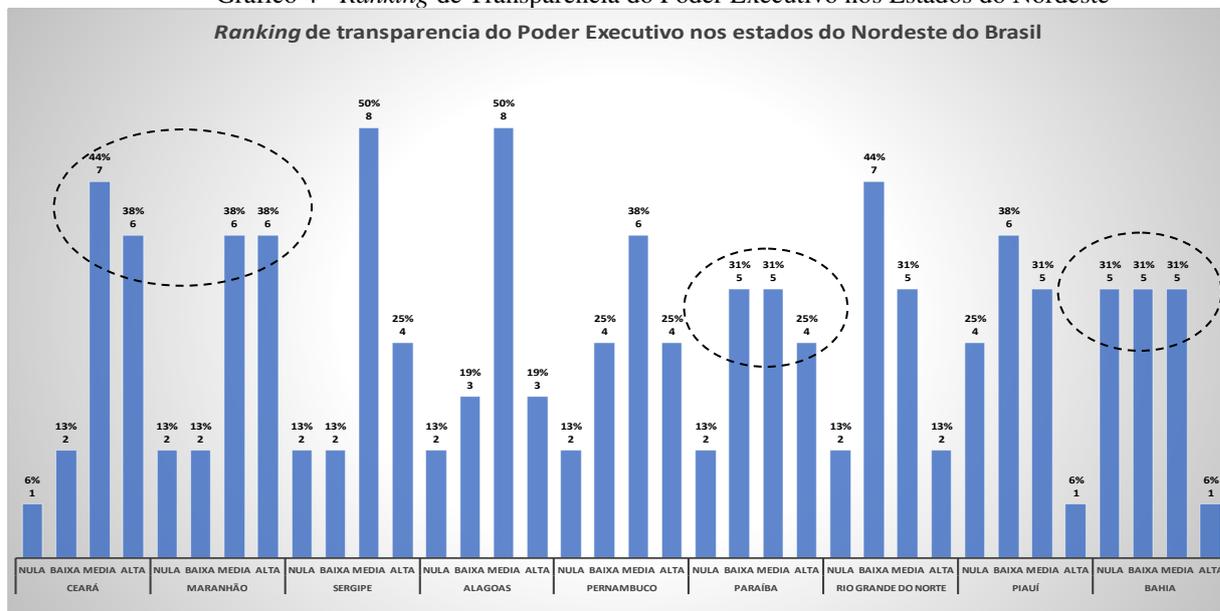
A capacidade baixa se mostrou baixa em 22% dos estados nos seguintes critérios: disponibilidades de séries históricas, disponibilidade de dados para downloads, disponibilização de informações sobre procedimentos licitatórios, convênios, contratos e sobre os servidores, pertinência das informações nos portais eletrônicos. O único elemento que denotou capacidade alta foi o critério da disponibilidade de dados para download (78%), já que a maioria dos sites permitiam essa opção em vários formatos e passíveis de manipulação.

5.4 Ranking de Transparência do Poder Executivo dos Estados do Nordeste

A pesquisa demonstra que entre os elementos pesquisados a capacidade média foi preponderante, denotando que os portais eletrônicos pesquisados ainda necessitam de alterações e melhoramentos para poder se adequar a legislação atual. A Lei de Acesso a Informação estabeleceu um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para que a legislação entrasse em vigor e a administração pública pudesse cobrar dos gestores a obediência aos requisitos estabelecidos em lei. Entretanto, depois de 6 anos de sua publicação o dever-cumprir dos agentes públicos ainda não se aliam ao que determina os dispositivos legais.

Na realidade, o que se observa é que existe uma utopia de democracia sendo lapidada no espírito da Lei de Acesso a Informação, já que as ações em torno da temática desse estudo ainda não ultrapassaram as barreiras do formalismo dos portais eletrônicos, conforme sugere Raupp e Pinho (2015). Observa-se que os sites institucionais dos entes federativos são desenvolvidos apenas para constar, para a exibição de parametro que eleva a democracia nacional, porém estão muito longe de efetivamente funcionarem.

Gráfico 4 - *Ranking* de Transparência do Poder Executivo nos Estados do Nordeste



Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Os poderes executivos que obtiveram melhores níveis de transparência dos portais eletrônicos foram Ceará (82% das notas atribuídas concentram-se entre a capacidade média e alta), seguido de Maranhão (76%), Sergipe (75%), Alagoas (69%), Pernambuco (63%), Paraíba (56%). Nos piores níveis estão o Rio Grande do Norte (44%), Bahia e Piauí (37%).

Nota-se então que a transparência das informações públicas prestadas pelos sites dos poderes executivos estaduais, apesar de obdecerem os parâmetros mínimos exigidos na legislação atual, devem buscar uma melhor interação com os usuários destes portais.

Enquanto a publicidade, compreensibilidade e utilidade dessas portais não foram adequados a população brasileira, arrisca-se em afirmar que o papel do gestor público não conseguirá atingir o intuito promordial da transparência pública. Ou seja, os dispositivos legais brasileiros são, na maioria das vezes, bem elaborados, estruturados, porém de difícil implementação e cumprimentos, afinal os problemas culturais, sociais e econômicos que perpassam essa realidade contribuem demasiadamente para esse cenário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As principais contribuições do estudo apontam que a maioria dos estados foi classificado com uma capacidade média, apontando que os estados do nordeste brasileiro acolheram as condições mínimas de transparência nos parâmetros estudados. Todavia, ainda não buscam inovar ou atender os anseios da sociedade em busca por uma transparência pública mais eficaz.

Visualizando pormenorizadamente, observou-se que elemento Publicidade exibiu uma capacidade de média a alta de atendimento dos critérios analisados nos diversos sites de transparência dos estados nordestinos, cumprindo os pressupostos solicitados, além de, em

algum dos critérios, ter buscado o melhoramento das informações a serem exibidas nos portais de transparência. Neste elemento, dentre os quatro critérios considerados, em três destes obteve-se a capacidade média, sendo estes, facilidade de acesso aos dados (89%), qualidade na navegação (56%) e possibilidade de consulta por diferentes períodos (78%). Em contrapartida, o critério frequência das atualizações das informações, diferentemente dos demais, atingiu a capacidade alta, com 56%.

Em relação ao elemento Compreensibilidade chegou-se as seguintes considerações: a capacidade baixa e nula apresentou-se na maior parte dos elementos pesquisados. O elemento, ações de formação dos usuários, foi diagnosticado com capacidade nula em 100% dos sites eletrônicos dos estados pesquisados, demonstrando a total ausência do cumprimento deste critério. Obteve também a capacidade nula de 44% o elemento de interação com os usuários. A capacidade baixa foi visualizada em 2 (dois) critérios diferentes, o uso de linguagem acessível e o uso de recursos que facilitem o entendimento, ambos com 56%. Ressalte-se que dentro do critério Compreensibilidade, o único parâmetro que alcançou a capacidade média foi fornecimento de informações complementares, com 44%.

No terceiro elemento, denominado de Utilidade, pertinente a utilidade das informações prestadas aos usuários e relativas à prestação das contas públicas verificadas dentro dos sites de transparência dos estados, foi observado uma maior heterogeneidade entre os elementos. Observou-se a capacidade baixa para os elementos evidenciação de cumprimento dos aspectos legais (44%) e origem e fonte das informações (67%). A capacidade média foi verificada nos parâmetros disponibilidades de séries históricas (78%), disponibilização das fases da execução orçamentária e financeira, com detalhamento da arrecadação e das despesas (56%), pertinência das informações (78%) e disponibilidade de informações sobre procedimento licitatório, convênios, contratos e sobre os servidores (56%). Verificou-se também, neste elemento, capacidade alta somente no parâmetro disponibilidade de dados para download, com 78%.

Diante do apanhado de informações presentes na pesquisa efetuada, chegou-se a conclusão que a transparência pública nos estados nordestinos ainda carece de muito esforço da gestão pública na definição de estratégias mais alinhadas ao que determina os dispositivos legais do Brasil. Faz-se necessário o cumprimento das obrigações previstas nas determinações das legislações vigentes para que a se possa avançar no contexto da transparência pública, buscando maior alinhamento aos preceitos legais e contribuindo para o fortalecimento da cidadania da população.

Torna-se imprescindível que os portais eletrônicos de transparência do nordeste busquem, cada dia mais, utilizar informações completas, claras e objetivas, para que a população como um todo possa compreender o que os gestores públicos vêm executando em relação às atividades econômicas, sociais, ambientais e político-institucionais.

Como limitação do estudo aponta-se a dificuldade de identificar informações nos sites analisados conforme os critérios apontados pela legislação, o que dificultou sobremaneira a padronização dos dados, em razão da subjetividade implícita na avaliação do pesquisador. Sugere-se que novos estudos sejam realizados em outras regiões brasileiras, ou municípios, no intuito de traçar um panorama geral sobre a realidade da transparência pública no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALLEGRETTI, D. dos S.; PLATT NETO, O A. Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista Catarinense de Ciência Contábil**, v. 9, n. 26, p. 79-95, 2011.

ANDRADE, R. G. de; RAUPP, F. M.; PINHO J. A. G. de. Em busca da Transparência Ativa em Câmaras: uma investigação nos maiores municípios brasileiros. **Advances in Scientific and Applied Accounting**. São Paulo v.10, n.1 p. 003 - 020 Jan. / Abr. de 2017.

ANGÉLICO, F. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. Dissertação (CMAPG) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2012.

ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS. Índice de transparência. 2014. Disponível em: <http://indexdetransparencia.com/>. Acesso em: 18 mai. 2018.

BAIRRAL, M. A. da C.; COUTINHO & SILVA; A. H.; ALVES, F. J. dos S. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro 49(3), pp. 643-675, maio/jun. 2014.

BALDISSERA, J. F.; WALTER, S. A.; FIIRST, C.; ASTA, D. D. A Percepção dos Observatórios Sociais sobre a Qualidade, Utilidade e Suficiência da Transparência Pública dos Municípios Brasileiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 14, n. 1, p. 113-134, 2019.

BERNARDES, M. B.; SANTOS, P. M.; ROVER, A. J. Ranking das prefeituras da região sul do Brasil: uma avaliação a partir dos critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n.3, p.761-792, maio/jun. 2015.

BERTOT, J.; JAEGER, P.; GRIMES, J. Using ICTs to create a culture of transparency: E-government and social media as openness and anti-corruption tools for societies. **Government Information Quarterly**, v. 23, n. 3, p. 264-271, jul., 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Senado Federal. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 de jan. 2017

BRASIL. **Lei Complementar n. 101**, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 de jan. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar n. 131**, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 de jan. 2017.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 de jan. 2017.

CALVOSA, M. V. D.; SILVA, T. A.; KRAKAUER, P. V. C. Portais Eletrônicos Utilizados nos Municípios Fluminenses: Análise das Ações Inovadoras. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 12, n. 2, p. 63-79, 2017.

CAMPAGNONI, M.; CARVALHO, R. D.; LYRIO, M. V. L.; LUNKES, R. J.; ROSA, F. S. Transparência no Poder Legislativo Municipal: uma Análise dos Portais Eletrônicos das Câmaras de Vereadores das Capitais Brasileiras. **Revista Gestão Organizacional**, v. 9, n. 1, pp. 21-42, 2016.

CELLA, R. S.; ZANOLLA; E. Benford's Law and transparency: an analysis of municipal expenditure. **Brazilian Business Review**. vol.15 no.4 Vitória July/Aug. 2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência do Governo Federal**. 2016. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>. Acesso em: 20 fev. 2018.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 12, n. 3, p. 102-115, set./dez., 2009.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S.; SILVA, L. M.; MACÊDO, M. A. da S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, pp. 153-76, jan/fev. 2012.

FIGUEIREDO, V. da S.; GAZONI; R. L. Transparência nos sites dos municípios do estado do Rio de Janeiro. **Revista Contabilidade e Controladoria**, v.8, n.2, p.130-143, mai./ago. 2016.

GESUELE, B.; METALLO, C.; LONGOBARDI, S. The Determinants of E-Disclosure Attitude: Empirical Evidences from Italian and Spanish Municipalities. **International Journal of Public Administration**, v.41, n.11, pp.921-934, 2018.

GRIMMELIKHUIJSEN, S. Linking transparency, knowledge and citizen trust in government: an experiment. **International Review of Administrative Sciences**, v. 78, n. 1, p. 50-73, 2012.

GRIMMELIKHUIJSEN, S. G; MEIJER, A. J. Effects of Transparency on the Perceived Trustworthiness of a Government Organization: Evidence from an Online Experiment. **Journal of Public Administration Research and Theory**, v. 24, n. 1, pp. 137-157, 2014.

HAMMERMAN, C. Lessons learned in Michigan: best practices for local e-government. **Bulletin of the American Society for Information Science and Technology**, v. 31, n. 3, pp.17-19, 2005.

HILGERS, D.; PILLER, F. T. A government 2.0: fostering public sector rethinking by open innovation. **Innovation Management**, v. 1, n. 2, pp.1-8, 2011.

HOOD, C. C.; HEALD, D. **Transparency: the key to better Governance?** Oxford: Oxford University Press, 2006.

IBGE. **Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 2018**. 2018. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2018/estimativa_dou.shtm. Acesso em: 10 jul. 2018.

JALÓN, M. L. D.; HERAS, E. N.; AGUDO, L. M. Cumplimiento de los requisitos de transparencia: un diagnóstico de la situación para los municipios españoles de más de 50.000 habitantes. **Innovar**, 27(66), pp.109-121, 2017.

JAHNS, F. T.; RAUPP, F. M. Transparência do Poder Executivo dos Estados Brasileiros. **Revista Universo Contábil**, v. 12, n. 3, p. 65-72, set. 2016.

LOPES, C. A. **Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro**. Brasília, n.8, p. 5-40, dez.2007.

LUNKES, R. J.; LYRIO, M. V. L.; NUNES, G. S. de F.; GIUSTINA, K. A. D.; SILVA, K. da. Transparência no setor público municipal: uma análise dos portais eletrônicos das capitais brasileiras com base em um instrumento de apoio à decisão. **Revista da Controladoria-Geral da União**, v. 7, n. 10, p. 88-108, jul. 2015.

MEDEIROS, S. A.; MAGALHÃES, R.; PEREIRA, J. R. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Revista Informação**, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, jan./abr. 2014.

MICHENER, G.; CONTRERAS, E.; NISKIER, I. Da opacidade a transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n.4, p.610-629, jul.-ago., 2018.

MINGO, A. C. de; CERRILLO-I-MARTÍNEZ, A. Improving records management to promote transparency and prevent corruption. **International Journal of Information Management**, 38(1), 256-261, 2018.

MOORE, D. Liderança para o amanhã: as questões da educação internacional. **Revista de Administração Pública**, v. 31, n. 6, p. 127-133, 1997.

PAPENFUB, U.; SCHAEFER, C. Improving public accountability by aligning reporting to organizational changes in public service provision - an empirical Internet study of all Austrian, German and Swiss towns and states from an agency-theory perspective. **International Review of Administrative Sciences**, v. 76, n. 3, pp. 555-576, 2010.

PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F. da; ENSSLIN, S. R.; ENSSLIN, L. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2009.

PLATT NETO, O. **Construção de um modelo para avaliação da transparência da gestão da dívida pública municipal com vistas a favorecer o controle social. 2005. 348 f.** Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

RAUPP, F. M. Realidade da transparência passiva em prefeituras dos maiores municípios brasileiros. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 13, n. 30, p. 34-52, dez. 2016.

RAUPP, F. M. **Construindo a accountability em câmaras municipais do estado de Santa Catarina**: uma investigação nos portais eletrônicos. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia, Escola de Administração, Salvador, Brasil, 2011.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. de. Prestação de contas no legislativo local antes e após a Lei de Acesso à Informação. **ConTexto**, v. 15, n. 29, p. 30-46, 2015.

RÍOS, A. M.; GUILLAMÓN, M. D.; BENITO, B.; BASTIDA, F. The influence of transparency on budget forecast deviations in municipal governments. **Journal of Forecasting**, v.37, pp. 457-474, 2018.

ROGOSIC, A.; PALOS, K. P. Public Sector Accounting: Transparency Issues. **European Scientific Journal**, v. 13, n. 10, pp. 13-23, 2017.

ROCHA, A. C. Accountability na administração pública: modelos teóricos e abordagens. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 14, n. 2, p. 82-97, 2011.

SAEZ-MARTIN, A.; CABA-PEREZ, C.; LOPEZ-HERNANDEZ, A. Freedom of information in local government: rhetoric or reality? **Local Government Studies**, v.43, n.2, pp.245-273, 2017.

SCHEDLER, A.; DIAMOND, J. L.; PLATTNER, F. M. The self-restraining state: power and accountability in new democracies. London: Lynne Rienner, 1999.

SEDIYAMA, G. A. S.; ANJOS, D. A. D.; FELIX, E. M. Transparência Pública Municipal: Uma Análise dos Municípios Mineiros que Decretaram Calamidade Financeira. **Gestão & Regionalidade**, v. 35, n. 104, p. 201-218, 2019.

SILVA, W. A. C.; PEREIRA, M. G.; ARAÚJO, E. A. T. Estudo da criação de valor econômico e transparência na administração pública. **Desenvolvimento em Questão**, v. 12, n. 26, p.142-176, 2014.

SILVA, W. A. O.; BRUNI, A. L. Variáveis Socioeconômicas Determinantes para a Transparência Pública Passiva nos Municípios Brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 2, p. 415-431, 2019.

SOL, A. del. The institutional, economic and social determinants of local government transparency. **Journal of Economic Policy Reform**, v.16, n.1, pp.90-107, 2013.

STAROSCKY, E. A.; LYRIO, M. V. L.; LUNKES, R. J.; COLE, B. P.; NUNES, G. S. F. An analysis on the web portals of the municipalities comprising the Regional Development Bureau of Joinville (SC), based on a Multicriteria Decision Making Model. **Public Administration Research**, v. 4, n. 1, pp.24-37, 2015.

STYLES, A. K.; TENNYSON, M. The accessibility of financial reporting of U.S. municipalities on the Internet. **Journal of Public Budgeting, Accounting & Financial Management**, v. 19, n. 1, pp. 56-92, 2007.

TAVARES, W.; CERQUINHO, K. G.; PAULA, A. P. P. Participação Virtual na Gestão Pública no Âmbito Municipal: Uma Análise dos Portais Eletrônicos das Capitais Brasileiras. **Desenvolvimento em Questão**, v. 16, n. 43, pp. 263-290, 2018.

VIEIRA, J. B. The Impact of Public Transparency in Fighting Corruption. **JeDEM – eJournal of eDemocracy & Open Government**, vol.5, n.1, pp.80-106, 2013.

WELCH, E.W. The relationship between transparent and participative government: a study of local governments in the United States. **International Review of Administrative Sciences**, v. 78, n. 1, pp. 93-115, 2012.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. As Causas da Transparência Fiscal: Evidências nos Estados Brasileiros. **Revista de Contabilidade e Finanças**, São Paulo, v. 25, n. 66, pp. 242-254, set./out./nov./dez. 2014.

ⁱ *Accountability* (responsabilidade).

ⁱⁱ *Public accountability* (responsabilização pública).

ⁱⁱⁱ A estrutura completa do modelo com as respectivas tabelas dos indicadores encontra-se com os autores. Tais informações poderão ser disponibilizadas. Optou-se pela não inclusão em razão da limitação de espaço.